



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Instituto de Letras
Departamento de Teoria Literária e Literaturas
Monografia em Literatura

LITERATURA, REALISMO E DIREITO EM *O CONTRATO DE CASAMENTO*, DE BALZAC

Thiago Filipe Rodrigues de Carvalho

Ana Laura dos Reis Corrêa
Orientadora

Brasília
Julho – 2014



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Instituto de Letras
Departamento de Teoria Literária e Literaturas
Monografia em Literatura

**LITERATURA, REALISMO E DIREITO EM O CONTRATO DE
CASAMENTO, DE BALZAC**

Thiago Filipe Rodrigues de Carvalho

Ana Laura dos Reis Corrêa
Orientadora

Monografia apresentada ao Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL, do Instituto de Letras – IL, da Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial à obtenção dos graus de Bacharel e Licenciado em Letras – Português (Língua Portuguesa e respectiva Literatura).

Brasília
Julho – 2014

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, irmãos, e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

À professora Ana Laura, pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desta monografia.

Aos amigos e colegas, pelo incentivo e pelo apoio constantes.

EPÍGRAFE

Someone said it's all right
Save it now, don't say it for my sake
Someone said it's all right
Faster now, you know I got no brakes

The Offspring – No Brakes

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo o estudo da concepção do Realismo à luz de Lukács a partir da análise da obra *Contrato de Casamento*, de Balzac. Procura-se compreender também em que sentido a literatura pode ser considerada um direito básico do ser humano, na medida em que ela possibilita a experiência da catarse para o leitor que, após a leitura, volta humanamente enriquecido ao seu cotidiano.

Palavras-chave: Realismo, Balzac, Lukács, Catarse, Direito.

ABSTRACT

This monograph will discuss the adequacy of the book *Marriage Contract*, by Balzac, to the Lukács and other scholars conception of Realism. Beyond that, it debates the possibility of literature being considered a basic right to the human being, since it makes possible his catharsis concerning the day-to-day.

Keywords:Realism, Balzac, Lukács,Catarshis,Right.

SUMÁRIO

INTRUDUÇÃO	8
1 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS	9
Balzac e o Realismo	9
Totalidade e Singularidade.....	10
Da ontologia à desfetichização	12
2 CONTRATO DE CASAMENTO	15
A obra	15
O casamento	16
3 O DIREITO À LITERATURA	23
A sistematização de um direito essencial ao homem	23
Por que a literatura deveria ser considerada um direito?	25
CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30

INTRODUÇÃO

A literatura – e a arte em geral – impregna a sociedade, e com ela forma um conjunto indissociável. É partindo desse pensamento que cogitei realizar este trabalho de pesquisa.

Para desenvolver a ideia dessa peculiar indissociabilidade entre a arte literária e a sociedade, este trabalho de conclusão de curso será dividido em três partes principais: a primeira, referente à base teórica sobre a relação entre literatura, economia e sociedade, cujo fundamento é preponderantemente lukacsiano; a segunda, em que associo a teoria explanada à obra *Contrato de Casamento*, de Balzac; a terceira parte, por sua vez, aborda como a literatura realista pode/deve ser considerada um direito fundamental ao ser humano.

A primeira parte se iniciará com breves comentários sobre o escritor da obra analisada e sobre seu estilo de escrita, associado à chamada arte realista. Prosseguindo, serão desenvolvidos os conceitos de totalidade e singularidade, essenciais para a compreensão do que é a arte realista. Concluirei essa seção com uma explanação sobre como a desfetichização é um processo cujo instrumento de realização pode ser a arte realista.

A segunda parte apresenta inicialmente um resumo da obra analisada, *Contrato de Casamento*. Ato seguinte, será feita uma análise do burguês no conjunto da obra, por uma perspectiva realista. Por fim analisarei como o instituto do casamento se apresenta neste escrito de Balzac.

A terceira e última parte foca a capacidade de a literatura ser considerada um direito fundamental ao ser humano, especialmente a realista, ao permitir o fenômeno da catarse. Para verificar se de fato a arte literária adquire esse status, recolhi conceitos de juristas sobre o que é um direito, e em seguida analisei-os atentamente para ver se ela possui todas as características doutrinariamente atribuídas a um direito fundamental.

1 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

1.1 Balzac e o Realismo

O Realismo, numa perspectiva lukacsiana, deve ser considerado não como um estilo de época ao qual pertencem alguns autores que escreveram em certo intervalo de tempo, mas, sim, como uma qualidade pertencente às obras literárias que objetivam, em totalidades fechadas, o mundo dos homens, por meio de personagens complexos – independentemente da época em que foram escritas. Ou, mais do que uma qualidade, esse Realismo deve ser entendido como uma **atitude**, nas palavras de Celso Frederico (2013):

Mas o realismo em Lukács como vimos não deveria ser entendido como uma escola literária, um modelo, e, sim, como uma atitude: portanto, ele é uma resposta aos desafios postos pela sempre mutante vida social. Nessa concepção ontológica, concede-se privilégio à realidade, e não ao modelo fixo, canônico, de uma concepção estética normativa. (p. 111)

Nesse Realismo, os personagens são capazes de abarcarem, em seus infortúnios pessoais, a universalidade do momento histórico de uma sociedade, e o fazem por meio de “um narrador onisciente, capaz de armar uma intriga (enredo) cuja matéria é oferecida pelo período histórico e cujo desenvolvimento é também determinado reflexivamente pela lógica social dessa conjuntura” (FRANCO, p. 179-180).

E, estimado por Lukács como um dos marcos desse Realismo, como uma qualidade, e não como um estilo de época, emerge Balzac. Considerado por Fielding como o “historiógrafo da vida privada”, o romancista francês conseguiu transmitir, por meio literário – e não científico –, a totalidade da sociedade de sua época.

E assim o fez porque, diferentemente de alguns autores que escreveram profissionalmente já inseridos no universo capitalista, Balzac viveu a época em que ocorriam as mudanças sociais formadoras do capitalismo francês, de forma que, se já estava rodeado e ideologicamente influenciado por esse modo de produção, o

estágio de desenvolvimento do capitalismo na França da primeira metade do século XIX ainda não impedia que esse autor mantivesse relação profunda com a vida, sem dar as costas ao mundo, como fizeram, depois, os naturalistas. O autor, como um burguês, romanceou o real cotidiano da sociedade a ele contemporânea.

Lukács, em “A polêmica entre Balzac e Stendhal”, artigo inserido na obra *Ensaio sobre Literatura*, comenta sobre o que Balzac ilustrou em suas obras, especialmente o conjunto *A Comédia Humana*, nas seguintes linhas:

Balzac ilustra, de fato, aquele período em que o capitalismo, tendo finalmente atingido um poder ilimitado, leva a degradação desses homens, a sua abjeção humana e moral, a sua degeneração até ao mais profundo das suas almas do seu ser. (1965, p. 133)

Mas para entender com profundidade o que Balzac representou em suas obras, é preciso entender a forma como ele o fez. E, dentre os mecanismos por ele utilizados, está o diálogo da singularidade de suas obras com a totalidade histórico-social.

1.2 Totalidade e Singularidade

Nesse trabalho de objetivação literária da sociedade burguesa da época, Balzac abarca, por meio da singularidade de seus personagens complexos, a totalidade da sociedade – totalidade essa que nem mesmo a ciência consegue representar. Mas, antes de demonstrar como Balzac realizou essa tarefa, é necessário perpassar, mesmo que sem esgotá-los, pelos conceitos de totalidade e singularidade.

Lukács (2000, p.44.), em *Teoria do Romance*, trabalha a totalidade romanesca como a **representação intensiva da essencialidade**, em contraposição à totalidade épica, que se utiliza da representação extensiva da vida.

Nessa linha de pensamento, a representação literária deve então ser intensiva – por captar, em um restrito e limitado espaço, a universalidade humana – e focar-se na essência do homem, e não na mera transposição da realidade, pois esta pode não ser suficiente para a captação artística caso, nela, não se encontrem os elementos essenciais da formação humana.

Daí já é possível imaginar os contornos que a concepção de singularidade vai tomar neste trabalho. A singularidade se forma nas obras literárias em um constante diálogo com a totalidade, visto que os personagens específicos representam, de maneira intensiva – considerando a intensividade no sentido já apresentado –, um momento histórico de uma sociedade.

Nesse sentido, surge uma relação entre o tempo presente desses personagens com a situação histórica específica; isto é, o mundo da obra, em espaço e tempo singulares, abarca a real totalidade da sociedade. FRANCO (2013), em seu artigo “Balzac, o preferido de Marx, visto por G. Lukács”, explica essa complexa relação da seguinte maneira:

Ele [Balzac] foi contemporâneo das grandes e decisivas transformações sociais e econômicas que determinaram o desenvolvimento da sociedade burguesa nesse país [França]. Em tal cenário, soube enraizar seus personagens, de tal modo que a configuração dos problemas de cada um deles está indissolúvelmente ligada à própria lógica dessas grandes mudanças [...] seus personagens estão sempre submetidos às vicissitudes do processo histórico. (p. 179)

Totalidade e singularidade adquirem então um papel ímpar na compreensão do Realismo como uma atitude, pois é essa atitude que permitirá às obras literárias a representação *in totum* de uma sociedade e seu momento histórico.

A partir desses dois conceitos, segundo Celso Frederico (2013), se define o *típico*: um “exemplar que exprime com a máxima clareza a verdade de sua espécie” (p. 106).

O típico, então, é o resultado da união entre o singular e o universal, união na qual Balzac obteve sucesso por meio de suas obras. Frederico faz esse destaque em *A arte no mundo dos homens*:

Assim, a personagem balzaquiana não é típica de uma certa espécie de elemento social fixo, como a classe, mas típica do momento particular [...] O Realismo depende, portanto, da possibilidade de acesso às forças de mudança num dado momento histórico. (2013, p. 108)

Apontada a relação entre totalidade e singularidade e a importância desses conceitos para a compreensão do realismo, apresentarei a relevância das

obras literárias realistas, à luz do marxismo, para essas “forças de mudança” às quais o crítico faz menção no trecho colacionado acima.

1.3 Da ontologia à desfetichização

A arte e, mais especificamente, a literatura, são essenciais ao ser humano, especialmente em um momento em que cada vez mais o cidadão dissolve suas ideologias e filosofias no modo de produção capitalista e, assim, se desumaniza.

Não é de hoje que existe a consciência sobre a relevância da arte na formação humana. Desde discussões sobre a censura, quando se defende a liberdade artística e a consequente impossibilidade de vedação do trabalho artístico pela autoridade política, já se veem indícios sobre a concepção da arte como um auxiliador da formação humana.

Hoje, esse tipo de análise toma contornos mais concretos, como se afirma em *A arte no mundo dos homens: O itinerário de Lukács*, de Celso Frederico (2013). Nesse apanhado sobre o pensamento lukacsiano concernente à arte como um instrumento de objetivação da realidade humana, Frederico faz uma retomada do papel da arte na sociedade capitalista.

Segundo o crítico, com base em Marx e Lukács, o trabalho e a linguagem são as formas basilares de **objetivação**, as quais, desde a expansão do capitalismo, vêm se tornando formas estranhadas de objetivação, pois o objeto do trabalho e da linguagem não são mais representações da condição humana e da práxis social, mas, sim, um objeto estranhado, no qual o homem não se reconhece.

Esse é o ponto de partida para se identificar o papel da arte, como uma objetivação posterior ao trabalho e, também, um instrumento de libertação do mundo fetichizado. Nos dizeres do autor, ela,

criando um ‘mundo próprio’ conformado às mais profundas necessidades humanas, permite ao homem, enfim, tornar-se autoconsciente, reconhecendo-se como criador de sua própria existência.” (2013, p. 125)

A fetichização, por sua vez, pode adquirir diversas facetas. Nesta pesquisa, vejo esse processo como a atribuição, aos objetos, de um valor exterior à

sua existência física – ou seja, seu valor de uso. Tais objetos perdem a sua essência e são concebidos pelo seu valor atribuído pela sociedade capitalista. O dever-ser, moldado economicamente, sobrepõe-se ao ser.

E é essa fetichização a causa do processo de estranhamento pelo qual passam o trabalho e as outras formas de objetivação, como, até mesmo, a arte. Nesse momento, o homem deixa de se reconhecer em suas obras – seja uma obra artística ou não.

No campo da literatura, a arte sofre com a fetichização na medida em que as obras literárias passam a descrever a sociedade burguesa acreditando que, assim, podem combater as atrocidades da vida social sob o capitalismo, quando, na verdade, dessa forma acabam por simplesmente reproduzir essas atrocidades, reforçando a ilusão de que elas seriam parte da natureza humana; deixam de representar a sociedade burguesa combatendo-a, mas simplesmente reproduzem-na, como se essa sociedade e as atrocidades por ela cometidas fossem algo da natureza do ser humano. Nesse sentido concluiu Lukács, no seu artigo “Narrar ou Descrever”, ao comparar a obra de escritores realistas com a obra de naturalistas – estes, já imersos na sociedade burguesa, não conseguem representá-la, em sua totalidade, nas obras literárias. O crítico o faz nas seguintes tintas:

Balzac, Stendhal, Dickens, Tolstoi representam a sociedade burguesa que está consolidando através de graves crises; representam as complexas leis que presidem a formação dela, os múltiplos e tortuosos caminhos que conduzem da velha sociedade em decomposição à nova que está surgindo [...] Flaubert e Zola iniciaram suas atividades depois da batalha de junho, numa sociedade burguesa já cristalizada e constituída. Não participaram mais ativamente da vida desta sociedade; não queriam participar mesmo. (1965, p. 47)

E o autor continua, referindo-se àqueles que não se opunham ao capitalismo.

Os homens que aceitaram a evolução social desta época tornaram-se estéreis e mentirosos apologistas do capitalismo[...] Este é o momento em que o livro se transformou completamente em mercadoria e o escritor em vendedor da referida mercadoria, a não ser quando, por acaso, o escritor dispunha de uma renda. (1965, p. 48)

Em respeito a Zola e a Flaubert, destaque-se que Lukács não os insere neste grupo. Para o crítico, tais autores são grandes o suficiente para desse cardume não participarem, de forma que, por isso, escolheram a solidão, limitando-se a observarem e descreverem a sociedade burguesa.

Feita essa observação, voltemos ao raciocínio.

A arte é uma objetivação que, assim como o trabalho, caso não se oponha ao modo de produção capitalista e sua ideologia, não consegue sobreviver como um instrumento de catarse social e passa a funcionar apenas como mercadoria; uma mercadoria na qual o homem não se reconhece.

Em resposta a esse processo de desumanização e fetichização, a arte realista, que capta a sociedade em sua totalidade, é, portanto, aquela capaz de opor-se à burguesia e ao capitalismo.

É em razão dessa função da arte que alguns pensadores da modernidade, como Lukács, atribuem à arte um caráter humanizador e desfetichizador. E, mais importante, ela é uma atitude que não pode ser reduzida ou negada por alguma autoridade, especialmente após a relevância que adquiriu, na democracia, o direito à liberdade de expressão.

Enfim: a relevância deste capítulo, para a construção do raciocínio da pesquisa aqui realizada, é direcionar a reflexão sobre a obra *Contrato de Casamento*, orientando o modo de análise da representação literária da sociedade burguesa e da própria instituição do casamento.

Essa representação balzaquiana é realizada por um autor livre das amarras sociais capitalistas, mas ciente destas, que estavam, ainda, em processo de consolidação. É, portanto, uma obra justa e sincera sobre a burguesia e suas práticas, a qual passarei a analisar no capítulo que segue.

2 CONTRATO DE CASAMENTO

2.1 A obra

Escrita em 1835, a obra *O Contrato de Casamento* – ou *Le contrat de mariage* – consegue abordar com precisão a temática do casamento na sociedade burguesa, representando literariamente questões que assolam esse instituto até os dias de hoje.

Balzac, com esse escrito, dá continuidade ao grande compilado de informações, literariamente representadas, sobre as ilusões da vida humana; no caso, a ilusão do casamento.

A narrativa é breve, simples e direta. Um jovem burguês, chamado Paul de Manerville, era um rapaz tímido em razão da opressão paterna. Aos 27 anos, buscando adequar-se aos costumes da vida de um homem honrado em Lanstrac, cidade da França, decide casar-se, e vai à busca de pretendentes.

Encontra, então, Natalie Evangelista, uma mulher com o perfil admirado pela sociedade de Bordeaux e que busca um marido à sua altura, com o objetivo de alcançar prestígio e ascensão social. Esse pensamento foi herdado de sua mãe, a senhora Evangelista, que encorajava sua filha, insistentemente, a casar-se com Paul, mesmo sem por ele se interessar.

Dois terços da obra ilustram a preparação para a assinatura do contrato matrimonial, o qual dispõe sobre a união do casal e, de maneira ainda mais relevante, a união do patrimônio de ambos.

As disposições contratuais são livremente estipuladas pelas partes, cada um delas representada por seu tabelião, o qual representa os direitos de seu contratante como se um advogado fosse. Mathias, um dos tabeliães, e velho amigo de Paul e sua família, revela em suas atitudes e pensamentos a velha nobreza, a qual se encontrava em uma época de decadência em razão dos emergentes preceitos morais burgueses. Solonnet, por sua vez, penetra-se pelos valores da burguesia ascendente.

Nesse embate entre noivo, noiva, e seus tabeliães, são relevantes os interesses sociais e morais que acometem o casamento, embora sejam os interesses econômicos aqueles que prevalecem na celebração do pacto matrimonial. A existência de tais interesses, presentes de forma mascarada na emergente sociedade, é escancarada pela obra de Balzac, que, por meio de uma representação realista, abre vistas ao entendimento dessa prática burguesa dissimulada.

Para o interesse da representação literária, o paradigma do nobre, idealizador do casamento e da família, está presente no personagem Paul de Manerville. Já o modelo do burguês, que emprega o capital como o fim último de todas as relações sociais, está reduzido em Natalie e sua mãe, que está sempre em busca de garantir, à filha, o melhor casamento possível, sem que, para isso, deteriore seu próprio patrimônio, herdade de seu falecido marido.

O título é sugestivo, em razão do receio de atribuir o termo contrato para o instrumento que formaliza o casamento. Os próprios juristas divergem ao definir esse documento, embora a corrente majoritária a ele atribua a natureza jurídica de contrato.

Esse receio decorre da carga semântica patrimonial que se atribui à palavra “contrato”. Contrato, em regra, é um acordo bilateral de vontades em que pessoas negociam sobre coisas com valor monetário. É genial, portanto, o título atribuído à obra, pois a negociação entre os noivos e seus tabeliães se adéqua exatamente a essa definição, pois as partes estão a negociar sobre seus bens, e não sobre a união afetiva do casal. Essa análise do instituto do casamento, à luz da obra de Balzac, será desenvolvida mais profundamente no tópico seguinte.

Resumida a obra, convém avançar em sua análise, iniciando-se pela abordagem da figura do burguês representado pelas personagens principais.

2.2 O casamento

Balzac cria um ambiente peculiar para a discussão de um contrato de casamento, em que os termos são livremente acordados entre as partes, como se o que estivesse ocorrendo ali fosse a compra de um automóvel.

A seguinte passagem, por exemplo, ilustra um momento em que Mathias orienta Paul a exigir que os diamantes lhe sejam entregues após a assinatura do contrato, e deixa diáfana a existência do caráter patrimonialista da relação: “Eu retenho os documentos. Mas o contrato contém uma previsão para os diamantes; você deve exigí-los. Negócios são negócios”¹.

Ora: *negócios são negócios*, e isso é o ápice dessa obra de Balzac, que constitui estreita relação com toda a discussão marxista e hegeliana sobre o capital. Porém, o alcance da construção estética é maior, em razão dos já mencionados benefícios da representação realista. O livro é representação realista ao conseguir formular, por meio da arte, complexas seções da realidade, a qual só pode ser compreendida na forma literária – e não na simples superfície da vida – visto que somente a obra alcança a ideal articulação das partes contraditórias que formam a vida social.

São cinco os principais personagens que compõem a narrativa: Paul de Manerville, velho Mathias, Natalie Evangelista, madame Evangelista e Solonnet.

Paul é símbolo da nobreza decadente, e não vai à ruína em razão de seu tabelião, Mathias. Natalie, sua mãe e Solonnet figuram na obra como burgueses em ascensão, sempre em busca de capital.

A nobreza é gravada, na história, pelo estigma de cidadãos que prezam pela tradição e pelo respeito. As crianças almejavam a vida dos pais, e a herança não era unicamente financeira, mas também psicológica e social. Os homens buscam a vida de um cavalheiro, com filhos e uma linda esposa, e este também era o sonho de Paul de Manerville.

Logo no início da obra, o nobre Paul já manifesta seu interesse em se adaptar ao paradigma da nobreza, tornando-se um pai e um marido honrado. É o que afirma ao seu amigo de Marsay, no primeiro diálogo do livro, com as seguintes palavras:

Sim, eu tenho vinte e sete anos, e é por isso que devo viver a vida de um cavalheiro em Lanstrac. Vou transportar meus pertences a

¹Todas as citações em português da obra resultam de uma tentativa de tradução minha de BALZAC, Honoré de. *The Marriage Contract*. Translated by Katharine Prescott Wormeley, 2010. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/1556/1556-h/1556-h.htm>

Bourdeaux, para a velha mansão de meu pai, e passarei três meses do ano em Paris.

Essa é a fase de preparação de Paul para conquistar as maneiras da nobreza e, assim, unir-se a uma digna esposa.

Com a alteração de valores consequente do modo de produção em ascensão – o modo capitalista –, emergia outra classe social: a burguesia, ponto essencial para a análise da obra.

Antes de mais, necessário destacar que o capitalismo deixou de ser um modo de produção para se tornar um modo de organização social, e a formação das bases dessa nova organização é contemporânea de Balzac, que espelha literariamente a constituição do cidadão burguês.

Tudo passava a se fundar no capital, assunto que foi muito bem tratado por Marx em *O Capital*. O lado financeiro aumentava sua influência nos produtores, e isso gerava novos produtos de trabalho e a consequente alienação de outros institutos sociais, como o casamento.

Como Marx afirma, o capital passara a ser um *fim em si mesmo*, de forma a se tornar, também, um fim para a celebração do casamento, o que é muito bem representado no livro analisado. Balzac, a todo o momento, contrapõe as duas formas de ver o casamento, opondo a visão burguesa à visão da nobreza.

Semelhante à situação existente em *Contrato de Casamento* é aquela que ocorre em *Senhora*, de José de Alencar, a qual menciona um procedimento de compra e venda de um marido. Candido, em *Literatura e Sociedade*, faz a seguinte análise:

Referindo esta verificação às anteriores, feitas em nível mais simples, constatamos que se o livro é ordenado em torno desse longo duelo (compra e venda de um marido), é porque o duelo representa a transposição, no plano da estrutura do livro, do mecanismo da compra e venda. E, neste caso de relações que deveriam pautar-se por uma exigência moral mais alta, a compra e venda funciona como verdadeira conspiração. Esta não é afirmada abstratamente pelo romancista, nem apenas ilustrada com exemplos, mas sugerida na própria composição do todo e das partes, na maneira por que se organiza a matéria a fim de lhe dar uma certa expressividade. (2006, p. 16)

Essa banalização de uma relação matrimonial, que deveria pautar-se por uma exigência moral, é o tema do livro de Balzac. E esse processo de tornar banal o casamento decorre da negociação existente sobre a divisão de patrimônio após a união do casal.

A reflexão sugerida em *Contrato de Casamento* é pautada pela abjeção e degradação do homem, de forma que isso reflita nos institutos criados pelo ser humano, como o casamento.

Enquanto Paul transpõe os ideais do casamento como sacramento, ou seja, aquele que prega a união mística de dois corpos e duas almas em uma, Natalie e, mais precisamente, sua mãe carregam os ideais não do sacramento, mas do *contrato* matrimonial, carregado de conotação financeira.

Paul poderia ser analisado como um personagem típico da vida da nobreza, e Madame Evangelista como da vida burguesa, pois ambos abarcam as contradições dessas classes sociais de maneira tipicamente realista. Porém, não me delongarei nesse aspecto do personagem, para focar-me nas questões matrimoniais que abarcam os personagens e o próprio instituto do casamento.

Quanto ao casamento, é mais interessante ainda a abordagem utilizada por Balzac. O autor descreve-o, apontando aspectos sociais e até mesmo jurídicos, embora tais descrições não sejam simplesmente um conjunto de características do instituto, mas, pelo contrário, ligam-se ao enredo e constituem, junto às descrições dos personagens, a construção da trama.

É o que ocorre, por exemplo, em *Ana Karenina*, como apontado por Lukács no início de “Narrar ou Descrever?” (1965). O pensador afirma que a corrida de cavalos é um ponto crucial para o drama de Tolstói, pois a partir dele todas as relações entre os principais personagens entram em uma nova fase. Não é um mero episódio inserido na história, que em nada interferirá no enredo.

Nas palavras de Lukács:

O relato da corrida de Wronski constitui o verdadeiro objetivo visado por Tolstói, que sublinha a importância de nenhum modo episódica ou casual, do evento na vida do seu ambicioso oficial. [...] A vitória na corrida, diante de toda a Corte e da sociedade aristocrática, está entre as poucas possibilidades de satisfazer a sua ambição que lhe

restam abertas. Todos os preparativos e todas as fases da corrida, portanto, são momentos de uma ação importante e vêm contados em dramática sucessão. A queda de Wronski é o vértice de toda esta fase dramática da sua vida e com ela interrompe a narração da corrida, sendo apenas acenado, de passagem, em uma única frase, o fato de que o seu rival o ultrapassa. (p. 44-45)

Na obra *Contrato de Casamento* é mais fácil ver a importância da celebração do casamento, visto que é esse o foco da obra.

Durante a discussão sobre as cláusulas contratuais, os personagens vão se definindo e cada vez mais se tipificando perante as características das diferentes classes sociais da época. As decisões tomadas por cada um dos personagens durante a negociação moldam-nos: Paul e Mathias com seu pensamento tradicional ultrapassado pela sede de riqueza de mãe, filha e seu tabelião.

Paul está preso na utopia da família nobre e perfeita, e pensa no casamento como um meio para alcançá-la. É o que se vê em um dos diálogos, num momento em que o velho Mathias tenta avisá-lo sobre os perigos das novas mulheres – especialmente no tocante ao desejo por dinheiro e riqueza em detrimento dos valores sociais – explicando-lhe sobre como funcionavam as mulheres sob as antigas égides.

Paul, embora valorize esses ideais, entende que as novas mulheres sobrevivam de valor e vaidade, e é assim que pretende viver com a sua futura esposa. O jovem, então, tem interesse de manter uma família nobre, mas já está a compreender a classe social em ascensão, conquanto não a entenda suficientemente com relação à torpeza que a acomete quando se trata de acúmulo de capital.

Eis o que diz o velho Mathias, em outra tentativa de tradução:

Esta não é a minha ideia de casamento”, disse o velho tabelião, inocentemente. “Uma esposa deve, em minha opinião, compartilhar tanto as virtudes como os defeitos de seu marido. Jovens amantes, por acaso, não querem ter filhos? É o prazer o único objetivo do casamento? [...] Mas naquelas famílias nobres, Monsieur conde, uma legítima esposa pensa ser seu dever gerar crianças e trazê-las à nobreza.

Porém, não é esse o pensamento da família Evangelista, que traz nela encarnado o ideal burguês de que tudo se resume ao dinheiro e ao acúmulo deste.

Novamente, é realista e típica a abordagem de Balzac. Em detalhes e descrições, ele constrói esse universo de transição da vida nobre para a vida burguesa, momento pelo qual o próprio autor passava.

É perceptível, nessa obra e em diversas outras de Balzac, essa sutileza da descrição de um autor não dominado ainda pelas ideologias crescentes que hoje já dilaceraram grande parte dos valores de uma sociedade tradicional. Veja: não há uma denúncia a esse dilaceramento; há uma descrição e uma exposição do processo, mas de forma integrada ao enredo da obra artística literária – o que o livro é, precipuamente.

É o que ocorre, por exemplo, no seguinte trecho do segundo capítulo do livro, que descreve a Madame Evangelista:

Madame Evangelista, que pertencia à Casa-Reale, uma célebre família da Espanha, era uma Crioula, e, como todas as mulheres servidas por escravos, ela viveu como uma grande dama, sem saber nada sobre o valor do dinheiro, sem repreender seus caprichos – mesmo os mais caros –, encontrando-os sempre satisfeitos por seu adorável marido que generosamente ocultou-lhe os liames da máquina financeira. Feliz em deixá-la satisfeita em Bordeaux, onde os negócios lhe obrigaram a viver, a espanhola comprou uma casa, criou uma família, recebeu muita elegância, e forneceu muitas provas de seu requintado gosto em todas as áreas.

O autor, neste momento, já aborda a questão do casamento, na forma como ele é tratado no decorrer do enredo. A descrição de Madame Evangelista, portanto, não constitui letras mortas, mas um ponto de partida para a abordagem do casamento como o instituto em que ele se torna com a chegada do novo modo de produção. Institui então parte do enredo, auxiliando a demonstração do casamento como um contrato, ou melhor: como um instrumento de gerar riqueza sem conhecer a máquina financeira.

No primeiro capítulo, é apresentada a faceta do casamento aos olhos de Paul, embora seu amigo já apresente receio quanto à união matrimonial.

O segundo capítulo, porém, é crucial para a compreensão de quais serão os contornos tomados pela trama a partir de então. E essa informação é inteligentemente transposta pelas descrições de Madame Evangelista e seu casamento, além da menção à Natalie, que “fora religiosamente educada, além de

receber algumas instruções de sua mãe sobre a vida”. Naturalmente, seguir-lhe-ia o mesmo caminho.

Veja: nessas descrições, não é feita nenhuma menção ao casamento que tomará os holofotes no restante da obra. Porém, elas já auxiliam na constituição da trama deste.

As menções realizadas em relação à obra *Contrato de Casamento* têm o objetivo de demonstrar como Balzac, embora tenha feito descrições, não as utilizou como meras constituintes de cenário, ou como letras sem ligação com a obra, visto que elas integram efetivamente o enredo. Desde já colocam o casamento, por exemplo, como um contrato.

Esses mecanismos linguísticos também transpassam a transição do casamento ao estilo nobre para o chamado casamento burguês, transição esta existente também na sociedade em que estava inserido o autor.

É por meio desse recurso realista que o escrito de Balzac abarca a totalidade do ser humano em diferentes pontos do livro, até o final deste, permitindo que o leitor reconheça a si mesmo nestes trabalhos.

E não só a obra balzaquiana, mas todas as obras que consigam abarcar a totalidade do homem por meio da representação realista são capazes de auxiliá-lo no processo de desalienação e desfetichização, revertendo os infortúnios trazidos pelo império do capital.

Então, considerando essa catarse literária que se torna possível graças às obras realistas, a literatura poderia ser considerada um direito essencial ao homem?

30 DIREITO À LITERATURA

3.1 A sistematização de um direito essencial ao homem

Antes de adentrar a discussão sobre a inserção da literatura no grupo dos direitos fundamentais, é essencial que se defina o que são esses direitos fundamentais, tarefa difícil a cujo exaurimento não almejo chegar. Aprofundarei o tema, porém, até o necessário e suficiente para verificar se a literatura pode ser considerada um direito essencial ao homem.

Em uma perspectiva basilar, é importante ressaltar a função precípua dos direitos fundamentais: criar e manter pressupostos elementares de uma vida na liberdade e dignidade humana.

Porém, tal característica, embora seja um bom ponto de partida, não é suficiente para que se distinga um direito qualquer de um direito fundamental. Então, como estabelecer se um direito é elementar à liberdade e à dignidade humana?

Várias são as correntes que surgem para realizar essa tarefa.

Carl Schmitt, em uma definição politicamente orientada, conceitua os direitos fundamentais como aqueles direitos que constituem o fundamento do próprio Estado e que, por isso e como tal, são reconhecidos pela Constituição.

Ora, de fato essa primeira definição é pertinente, visto que, sem os direitos fundamentais, o Estado perde uma de suas principais razões de ser: **a proteção do cidadão individual e coletivamente considerado**, sendo que tais direitos, portanto, fundamentam o próprio Estado. Este, sem a garantia de liberdade, educação, igualdade e dignidade – e, talvez, de literatura –, não cumpriria a sua função essencial de organizar e regular a sociedade e suas práticas.

Em resposta a essa concepção, surge a teoria pós-positivista de Friedrich Müller, que, segundo este autor, supera a teoria positivista de classificação. Para ele, a norma jurídica é determinada também pela realidade social, pelo âmbito da norma. Os direitos fundamentais, por sua vez, são garantias de proteção, substancialmente conformadas, de determinados complexos de ações, organizações e matérias, individuais e sociais.

Sendo assim, quais seriam os requisitos para a configuração de um direito fundamental?

Primeiramente, é necessário destacar a **historicidade** desses direitos, o que presume uma variação, no decorrer do tempo, de quais direitos são fundamentais e quais não o são. MENDES, COELHO e BRANCO (2009) já mencionam essa questão em seu *Curso de Direito Constitucional*:

A sedimentação dos direitos fundamentais como normas obrigatórias é resultado de maturação histórica, o que também permite compreender que os direitos fundamentais não sejam sempre os mesmos em todas as épocas [...]. (ano, p. 265-266)

Portanto, das necessidades históricas surgem os direitos fundamentais. A liberdade e outros direitos individuais, por exemplo, emergiram de um contexto revolucionário contra a violação desses direitos nos regimes monárquicos. Foi a Revolução Francesa, pois, o ponto de partida para a destituição do poder dos nobres e da Igreja, ambientando o cenário para que emergissem o constitucionalismo e os direitos básicos do homem.

Os direitos coletivos, por sua vez, constituíram-se somente com o amadurecimento do Estado Democrático de Direito, ou seja, quando cada vez mais cidadãos passaram a ter ciência de sua força e de seu papel na sociedade, fazendo-se necessárias ferramentas que permitam a ação coletiva desses sujeitos. Aqui no Brasil, por exemplo, somente surgira ferramenta para garantir a atuação judicial coletiva em 1985, com a Lei nº 7.347. E isso é exemplo de relevância do aspecto histórico para a configuração dos direitos fundamentais coletivos, visto que a referida lei fora promulgada em um momento pós-ditatorial, em que o povo estava ganhando forças para combater a elite governante e autoritária.

O momento histórico atual, até então marcado pela instabilidade política e insatisfação do povo com os seus governantes – as recentes manifestações refletem essa ideia –, talvez requeira a implementação de novos direitos fundamentais que garantam ao cidadão o pleno exercício de sua subjetividade. Pesquisa realizada pelo Pew Research Center e ecoada pela Folha Política confirma essa insatisfação, que atinge altos níveis, atualmente. Segue trecho da reportagem, publicada em 3 de junho de 2014:

Até o ano passado, havia um descolamento entre a avaliação da economia e da situação do País como um todo. Apesar de 55% declararem que estavam insatisfeitos “com as coisas” no Brasil, 59% diziam que a situação econômica era boa. Na nova pesquisa, as duas linhas convergiram, observou Juliana Horowitz. O percentual de insatisfeitos subiu para 72%, enquanto o dos que reprovam a economia saltou para 67%. “Em parte isso reflete o fato de que o País não está crescendo”, afirmou.

Ora: um momento histórico em que 72% dos brasileiros estão insatisfeitos com a situação do país é apto a ensejar grande necessidade de uma literatura que auxilie o povo na luta por condições mais justas.

SANCHIS (1994), além desse requisito histórico, condiciona a caracterização de um direito fundamental à matéria com que o direito está relacionado. Para ele,

os direitos humanos têm a ver com a vida, a dignidade, a liberdade, a igualdade e a participação política e, por conseguinte, somente estaremos em presença de um direito fundamental quando se possa razoavelmente sustentar que o direito ou instituição serve a algum desses valores. (grifo nosso) (p. 88)

Portanto, **o direito fundamental deve tratar de matéria relacionada à vida, à dignidade, à liberdade, à igualdade e à participação política** – institutos que, caso não sejam constitucionalmente protegidos, embaraçam a vida de um cidadão inserido em um Estado Democrático de Direito.

Perpassados esses conceitos, passo então a analisar se a literatura – em especial a realista – pode ser considerada um direito capital ao homem em sua formação intelectual e política.

3.2 Por que a literatura deveria ser considerada um direito?

A inspiração para levantar a possibilidade de se considerar a literatura um direito surgiu a partir da leitura do artigo “O direito à literatura”, escrito por Candido e publicado em 2004.

Segundo Candido, a literatura é importante fator para que haja o equilíbrio social. Suas letras são as seguintes:

Portanto, assim como não é possível haver equilíbrio psíquico sem o sonho durante o sono, talvez não haja equilíbrio social sem a literatura. Deste modo, ela é fator indispensável de humanização e, sendo assim, confirma o homem na sua humanidade [...].(p. 175)

O crítico assevera que, em um dos seus sentidos, a literatura dá forma aos sentimentos e à visão de mundo do ser humano, organizando o caos anteriormente existente.

O direcionamento hermenêutico aqui utilizado, porém, volta-se ao segundo fundamento que caracteriza a literatura como um direito: a sua capacidade de possibilitar a catarse, embora Candido não empregue explicitamente esse conceito. Ainda Candido, sobre a segunda faceta que a literatura pode assumir como garantidora do humanismo, escreve o seguinte:

Em segundo lugar, **a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos**, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos. (2004, p. 186) (grifo nosso)

O capitalismo fetichiza, nos termos já abordados no primeiro capítulo, as relações sociais. E, com o processo de “mercadorização” das coisas, estas perdem seu valor e se tornam banais. A partir da banalização surge a negação dos problemas sociais – como observa Candido no trecho colacionado –, desvirtuados pela ideologia predominante.

A arte, ao criar um mundo próprio em que o homem se reconhece, torna-o autoconsciente, permitindo-lhe que se distancie da realidade alienada cuja origem repousa no capitalismo. A realidade influenciada pelo capital é heterogênea e acidentada, enquanto a literatura oferece um mundo homogêneo e consistente. Nas palavras de Celso Frederico:

A arte, portanto, *educa* o homem fazendo-o transcender a fragmentação produzida pelo fetichismo da sociedade mercantil. Nascida para refletir sobre a vida cotidiana dos homens, a arte produz uma ‘elevação’ que a separa inicialmente do cotidiano para, no final, fazer a operação de retorno. Esse processo circular produz um contínuo enriquecimento espiritual da humanidade. (2013, p. 135)

Ora: se a própria educação é considerada, pelo artigo 6º, um direito social do cidadão brasileiro, a literatura, ao educar, também, um direito, é. Entretanto, essa educação não se confunde com a educação oferecida pelos professores em uma escola cuja função precípua é a transmissão de conhecimento; a educação oferecida pela literatura – e pela arte em geral – é uma educação social que permite a “elevação” do homem em relação ao cotidiano. Ou, em outras palavras: permite a catarse.

A arte expõe ao homem seu caráter social universal em determinada época, retirando-o da singularidade da cotidianidade e enriquecendo-lhe a consciência social. Após esse enriquecimento artisticamente motivado, o homem retorna à sociedade e a enxerga com novos olhares, os quais desta vez não são formados somente pelo cotidiano. Nesse retorno, ele já é capaz de perceber a miséria, a servidão, a mutilação espiritual e demais problemas sociais, antes banalizados.

E a literatura realista, ao permitir que o homem se afaste do cotidiano orientado pelo capitalismo, auxilia-o também a fazer dos seus limites não aqueles permitidos, mas sim os limites do próprio mundo, compreendido em sua totalidade. Lukács, em *Teoria do Romance*, assim explica:

Somente quanto um sujeito, afastado de toda vida e de sua empiria necessariamente implicada, entroniza-se nas alturas puras da essencialidade, quando não é mais que um depositário da síntese transcendental, pode ele abrigar em sua estrutura todas as condições da totalidade e transformar seus limites em limites do mundo. (2000, p. 51)

A literatura exerce satisfatoriamente o papel de aprimorar a consciência, ao transferir as coisas da realidade para o ambiente da significação, onde as coisas deixam de ser mercadoria para se tornarem valor. É, portanto, uma **necessidade básica humana**, ligada ao direito à liberdade do ser humano de conhecer a si mesmo e o mundo ao seu redor, **protegendo**, contra a alienação social, **o ser humano individual e coletivamente considerado**.

A arte literária realista ainda assume, **nesse momento histórico**, essencial papel na formação do ser humano e no processo de desfetichização pelo qual ele deve passar a fim de compreender a sociedade e a si mesmo.

E qual seria então esse momento histórico que exige a presença da literatura?

É o momento em que o capitalismo e suas ideologias atingem a sociedade e impedem que o homem reconheça a si mesmo no seu trabalho, conseqüentemente opondo obstáculos ao desvencilhamento do ser humano em relação às entranhas capitalistas, por meio da alienação e da desumanização.

Sendo assim, verificam-se no direito à literatura vários dos requisitos doutrinariamente estabelecidos para a configuração de um direito fundamental.

Primeiro, porque reconhecer-se em seu trabalho e compreender a si mesmo e ao mundo é uma **necessidade básica** do ser humano, a qual é mediada pela obra artística, que **protege o cidadão** contra a desumanização e a fetichização disseminadas pelos princípios sociais atualmente dominantes.

Segundo, porque o poder influenciador do capitalismo é um **fator histórico** que demanda a presença da arte literária, visto que, na altura em que se encontra a sociedade, somente instrumentos como a literatura podem purificá-la e humanizar os cidadãos a ela pertencentes, por meio da catarse.

CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho de pesquisa era trazer ao leitor aspectos da teoria lukacsiana, associando-os ao Realismo, à obra *Contrato de Casamento* e ao direito.

Quanto ao primeiro capítulo, não se procurou extrapolar os aspectos já fornecidos por outros críticos.

No segundo capítulo iniciaram-se as inovações, quando foi possível perceber que as características realistas estão presentes não só nas grandes e famosas obras de Balzac, mas também na pequena, mas não menos importante, *Contrato de Casamento*.

Aqui, viu-se que o método descritivo é rico e se enlaça com a trama, assim como ocorre em *Ana Karenina*, de Tolstoi.

Por último, em uma associação entre a teoria marxista literária e a teoria dos direitos fundamentais, demonstrei o porquê de a literatura também dever ser considerada um direito, ao permitir ao leitor compreender a si mesmo e, conseqüentemente, o mundo ao seu redor, ganhando maior capacidade de desvencilhar-se das amarras ideológicas lançadas pela sociedade moderna.

Feito esse apanhado geral sobre o trabalho, finalizo-o, ciente de que em muito me enriqueceu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUERBACH, Erich. “Na Mansão de la Mole”. *In: Mimesis*. São Paulo: Perspectiva, 2002.

BALZAC, Honoré de. *Le contrat de mariage*. Paris: Gallimard, 1973.

BALZAC, Honoré de. *The Marriage Contract*. Translated by Katharine Prescott Wormeley, 2010. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/1556/1556-h/1556-h.htm>

CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CANDIDO, A. “O direito à literatura”. *In: Vários escritos*. São Paulo/Rio: Duas cidades; Ouro sobre Azul, 2004, p. 169-191.

CORRÊA, Ana Laura dos Reis. “O Papel das Linguagens Artísticas na Formação Humana”. Texto que desenvolve as ideias apresentadas na mesa “O papel das linguagens artísticas na formação humana”, no dia 26/07/2013, realizada na Escola Nacional Florestan Fernandes.

FRANCO, Renato. “Balzac, o preferido de Marx, visto por Lukács”. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/lettres/article/viewFile/1300/1046>

FREDERICO, Celso. *A Arte no Mundo dos Homens: o itinerário de Lukács*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

LUKÁCS, Georg. “A polêmica entre Balzac e Stendhal”. *In: Ensaios sobre Literatura*. Tradução de Luiz Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

LUKÁCS, Georg. *A Teoria do Romance*. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Duas Cidades, 2000.

LUKÁCS, Georg. “Narrar ou Descrever?” *In: Ensaios sobre literatura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

MARX, Karl. *O capital*. Coleção Os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 265-327.

MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho em direito constitucional*. SP, Max Limonad, 2000.

SANCHIS, Prieto de. *Estúdios sobre derechos fundamentales*. Madrid: Debate, 1994.

SCHMITT, Carl. *The Concept of the Political*. Translation, introduction, and notes by George Schwab; with Leo Strauss's notes on Schmitt's essay; translated by J. Harvey Lomax; forward by Tracy B. Strong. Chicago: University of Chicago Press, 1996.

TREVISAN, Cláudia. 72% dos brasileiros estão insatisfeitos com a situação do país, revela pesquisa do Pew Research Center. Folha Política, 3 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.folhapolitica.org/2014/06/72-dos-brasileiros-estao-insatisfeitos.html>